

DECRETO Nº 5190/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

NORMATIZA A REALIZAÇÃO DE TURNO ÚNICO PARA O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 56 da Lei Municipal nº 3004/2009, alterado pela Lei nº 3438/2013, de 24-12-2013, decreta:

Art. 1º Fica instituído **Turno Único** contínuo de (6) seis horas diárias para servidores ocupantes do cargo de VIGILANTE, lotados nas Secretarias Municipais da Administração e Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O **Turno Único** previsto no artigo anterior para os vigilantes que atuam no Centro Administrativo será realizado das **7h às 13h**, das **13h às 19h**, sem intervalo.

Art. 3º O **Turno Único** previsto no artigo 1º para os vigilantes que atuam na Casa da Cultura será realizado das **16h às 22h**, sem intervalo.

Art. 4º Fica a cargo das Secretarias Municipais da Administração e Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, conforme lotação do servidor o controle da realização do **Turno Único**.

Art. 5º Os Servidores abrangidos deverão registrar no controle do ponto biométrico digital a entrada e saída dos turnos constantes nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Não farão jus a percepção de serviço extraordinário os Servidores que realizarem atividades após a 6ª hora, até completar a carga horária do cargo, conforme Lei Municipal nº 3005/2009.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em **1º de julho de 2014**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 30 de Junho de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 30-06 a 10-07-2014